



PROCESSO	1562033/2022
INTERESSADO	Área Técnica - ATEC
ASSUNTO	Solicitação de esclarecimento relativo à atribuição profissional do arquiteto e urbanista quanto à atividade de PGRS – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE
DELIBERAÇÃO N.º 44/2022-CEEFP/GO	

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária CAU/BR DPAEBR N° 006-03/2020 que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

CONSIDERANDO a alínea “a”, do item 3 da referida Deliberação: o Plenário do CAU/UF é a instância competente, no âmbito de sua jurisdição e na forma dos normativos do CAU/BR, para apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, expressos no art. 2º da Lei nº 12.378/2010, conforme definido no inciso IV do art. 29 do modelo de Regimento Interno dos CAU/UF, instituído pelo Regimento Geral do CAU, Resolução CAU/BR nº 139, de 2016;

CONSIDERANDO a alínea “b”, do item 3 da referida Deliberação: os coordenadores e conselheiros estaduais, membros das comissões que tratam de exercício profissional nos CAU/UF, deverão seguir os procedimentos e as competências definidas no Regimento Geral do CAU, principalmente aquelas dispostas no inciso XIV do art. 30, nos incisos I e II e §§§ 2º, 5º e 6º do art. 100, no art. 101 e nos incisos XI, XIV e XVII do art. 104, e os dispositivos equivalentes, artigos 25, 91 e 92, do modelo de Regimento Interno dos CAU/UF;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N° 21, DE 5 DE ABRIL DE 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO N° 21, DE 5 DE ABRIL DE 2012 no item 7 ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, especifica como atribuição 7.1.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, mas não trata sobre a área da saúde;

CONSIDERANDO a solicitação da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA sobre esclarecimentos da atribuição através do profissional solicitante de processo de licenciamento ambiental;

DELIBEROU:

1 – designar o(a) conselheiro(a) Camila Dias e Santos para lavrar parecer sobre a solicitação encaminhada a esta comissão;



2 – submeter o parecer à apreciação dos conselheiros presentes na reunião Plenária, que ocorrerá ao final do mês de julho, para que seja deliberado se o profissional arquiteto e urbanista **RUBER PAULO NUNES RODRIGUES**, registrado no CAU/GO sob o nº A67912-7, possui habilitação ou não para exercer atividade de atividade de PGRS – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE.

Goiânia, 08 de julho de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Camila Dias e Santos

Conselheira Suplente

Juliana Guimarães de Medeiros

Membro

Gabriel de Castro Xavier

Membro

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Guilherme Vieira Cipriano

Assessor Jurídico e de Comissões